

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Prevê a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), durante seis meses ou até que sejam admitidos em um emprego regular, aos trabalhadores encontrados em situação de trabalho escravo ou análogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) aos trabalhadores encontrados em situação de trabalho escravo ou análogo.

Art. 2º Todas as pessoas resgatadas em situação de trabalho escravo ou análogo terão direito ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) pelo período de 6 (seis) meses ou até que sejam admitidos em um emprego regular.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Essa lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



* C D 2 4 7 6 0 4 4 4 3 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Não raro temos acompanhado notícias jornalísticas que divulgam pessoas sendo encontradas em trabalho escravos ou análogos. Muitas dessas pessoas aceitam tão degradantes condições de emprego porque não vislumbram outra forma de sustentarem a si e suas famílias.

Nesse sentido, há casos em que as pessoas, já afetadas por serem encontradas em tão lastimável situação, ainda sofrem porque não conseguem encontrar outro emprego, que lhe possibilite viver de forma digna.

Por isso, a proposição que ora apresentamos se estabelece no sentido de garantir que as pessoas que sejam encontradas em situação de trabalho escravo possam receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC) por seis meses ou até que encontrem um trabalho regular, de maneira que possa garantir sua manutenção.

Acreditamos que a proposta em apreço auxiliará sobremaneira para que as vítimas do trabalho escravo se sustentem até que consigam encontrar um emprego onde terão respeitados seus mais fundamentais direitos.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2024.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal



* C D 2 2 4 7 6 0 4 4 4 3 4 0 0 *